

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA N.º 334, DE 28 DE JUNHO DE 2012

(DOU de 02/07/2012 Seção I Pág. 121)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999 e no inciso V do artigo 18, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o disposto nos artigos 32, 33 e 34 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando as prescrições do Guia de Boas Práticas de Regulamentação aprovado pelo Conmetro, bem como o preconizado no âmbito do Acordo de Barreiras Técnicas da Organização Mundial do Comércio - OMC;

Considerando o compromisso do Inmetro com a transparência do seu processo de regulamentação; Considerando a necessidade de estabelecer procedimento de conhecimento público para a realização e condução das consultas e audiências públicas realizadas pelo Inmetro, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Administrativo para realização de Consulta e Audiência Pública no âmbito do Inmetro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

REGULAMENTO ADMINISTRATIVO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA NO ÂMBITO DO INMETRO.

1. OBJETIVO

1.1. Este Regulamento estabelece o procedimento a ser adotado no âmbito do Inmetro para realização e condução de Audiência Pública ou realização de Consulta Pública, por força do artigo 34 da Lei 9.784, de 1999, com vistas a propiciar ampla transparência no processo de regulamentação da Instituição.

2. DEFINIÇÕES

Para fins deste Regulamento, consideram-se:

2.1. Consulta Pública: ato instrutório do processo administrativo utilizado quando a matéria envolver assunto de interesse geral, destinada a colher manifestação de terceiros, por meio de documentos escritos, e para apoiar as atividades das unidades organizacionais na instrução dos processos de regulamentação.

2.2. Audiência Pública: modalidade de consulta pública, que precede ou não, a expedição de atos administrativos, para fins de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito, utilizada quando da constatação de assunto de grande relevância, propiciando ao particular a troca de informações com o administrador, o exercício da cidadania e o respeito aos princípios

constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública.

3. DA CONSULTA PÚBLICA

3.1 A Consulta Pública tem como objetivos:

3.1.1 Dar publicidade aos documentos normativos em desenvolvimento pelo Inmetro, mediante publicação no Diário Oficial da União e disponibilização no site do Inmetro;

3.1.2 Coletar subsídios, informações ou críticas, por escrito, aos documentos dispostos em consulta pública, dando ampla transparência e legitimando o processo de elaboração da regulamentação técnica;

3.1.3 Divulgar com maior antecedência a ideia do regulamento;

3.1.4 Avaliar o tempo para que as partes impactadas se adequem às prescrições regulamentares;

3.1.4 Prevenir e identificar conseqüências e efeitos não pretendidos da regulamentação técnica;

3.1.5 Obter um comprometimento das partes interessadas com o regulamento técnico e facilitar o processo de sua implementação;

3.2 A consulta pública deve ser anunciada por meio de um ato formal, publicado no Diário Oficial da União (DOU), contendo:

3.2.1 o objeto da consulta, em seu inteiro teor;

3.2.2 o prazo para a apresentação de comentários, sugestões ou críticas;

3.2.3 a forma de apresentação desses comentários e sugestões;

3.2.4 como serão tratados os comentários e sugestões.

Parágrafo Único - O ato de anúncio da consulta pode não se fazer acompanhar do texto completo do seu objeto, desde que indique, claramente, onde este esteja disponível, para acesso incondicional.

3.3 Os comentários e sugestões colhidos na Consulta Pública deverão ser registrados, consolidados e, após avaliados, admitidos ou não, arquivados em conjunto com o objeto da consulta.

3.3.1 O responsável pelo documento colocado em Consulta Pública deve dar ciência aos interessados da aceitação das sugestões por eles encaminhadas, apresentando as justificativas para aquelas não acatadas;

3.4 A Consulta Pública observará um período de até 60 (sessenta) dias corridos, a critério da autoridade regulamentadora.

4. DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

4.1. A Audiência Pública poderá ser utilizada independente ou complementarmente à realização da Consulta Pública e quando:

4.1.1 Houver necessidade de se debater relevante matéria do objeto em discussão;

4.1.2 A urgência requerida para a tramitação do projeto de regulamento indicar período de consulta inferior a 30 dias;

4.1.3 Quando mais de uma entidade, pública ou privada, interessadas no objeto da discussão, ou ainda, mais de 20 (vinte) cidadãos sugerirem a sua realização;

4.1.4 Sempre que o responsável pela proposta de regulamentação entender relevante a sua realização.

4.2 As informações e manifestações colhidas durante a Audiência Pública subsidiarão a tomada de decisões pelo Inmetro, sempre regida pelo respeito à legislação e aos princípios que regem a Administração Pública.

4.3 A audiência pública deverá ser realizada em sessão solene, em local designado no aviso correspondente, com entrada gratuita para todos os interessados.

4.4 No aviso de comunicação da audiência pública, obrigatoriamente publicado no Diário Oficial da União e em, pelo menos, um jornal de grande circulação nacional, com antecedência de 15(quinze) dias, deverão constar as seguintes informações:

4.4.1 data, local e horário de realização da Audiência;

4.4.2 o objetivo da Audiência;

4.4.3 a forma de cadastramento e participação dos interessados;

4.4.4 a programação;

4.4.5 outra informação que julgar necessária.

Parágrafo Único Em sendo decorrente de solicitação, a convocação para a audiência pública deverá ser feita pelo Inmetro, por meio de correspondência aos solicitantes, além da divulgação prescrita no item 4.5.

4.5 A audiência pública deverá ser realizada, preferencialmente, nas instalações do Inmetro ou em outro local, desde que, acessível aos interessados.

4.5.1 Em função da localização geográfica dos solicitantes e da complexidade do tema, poderá haver mais de uma audiência pública sobre o mesmo objeto.

4.6 A audiência pública deverá ser dirigida pelo representante do Inmetro que, após a exposição objetiva do assunto a ser debatido, abrirá as discussões com os interessados presentes.

4.7 Cabe ao responsável pela condução da audiência, representante do Inmetro:

4.7.1 conduzir a audiência pública, cuidando para o seu bom andamento;

4.7.2 conceder e suspender a palavra de intervenientes interessados;

4.7.3 determinar a retirada de pessoas que perturbem a ordem e a segurança;

4.7.4 decidir, conclusivamente, as questões de ordem e as reclamações sobre os procedimentos adotados na audiência.

4.8 Deverá ser feito o registro de todos os presentes mediante lista de presença contendo, necessariamente, o telefone e o email de cada participante e, em havendo, a instituição que representa.

4.9 Após a realização da audiência deverá ser lavrada uma ata sucinta da mesma e a ela deverão ser anexados todos os documentos escritos e assinados que forem entregues durante a seção.

4.9.1 A ata e seus anexos devem servir de base para análise e decisão do regulamentador quanto ao tratamento a ser dado ao objeto discutido na audiência.

4.9.2 A ata e a lista de presença deverão ser encaminhadas, via e-mail, para os presentes na audiência em um prazo máximo de 30 contados da data de realização do evento.